

**TERMO DE REFERÊNCIA - CONSOLIDADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC

CNPJ: 15.314.802/0001-43

Endereço: Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE - CEP 49.530-000

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado tipo Split, instalados nas dependências e unidades do CPAC, incluindo, quando necessário, o fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, por contratação direta (dispensa de licitação em razão do valor), se e quando o valor estimado apurado na pesquisa de preços se enquadrar nos limites legais aplicáveis.

3. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está em fase de planejamento, com estimativa de valor ainda pendente de definição, a ser apurada mediante pesquisa de preços, nos termos da legislação aplicável. Caso o valor estimado final se enquadre nos limites legais, o procedimento será processado como contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se que, por se tratar de consórcio público, aplicam-se os limites de valor em dobro, nos termos do art. 75, § 2º, sem prejuízo do regular planejamento da contratação e das demais exigências formais pertinentes.

Este Termo de Referência define o objeto, o modelo de execução e os procedimentos de solicitação, autorização, controle e pagamento dos serviços e do eventual fornecimento de peças, estabelecendo requisitos técnicos,

responsabilidades e rotinas de fiscalização, com o objetivo de assegurar economicidade, transparência e rastreabilidade na execução contratual.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nos setores do CPAC, os quais são essenciais ao conforto térmico, à continuidade das atividades administrativas e ao atendimento ao público, bem como à preservação de equipamentos e documentos sensíveis a variações de temperatura e umidade.

A qualidade do ar interior e a eficiência do sistema de climatização estão diretamente relacionadas ao estado de conservação dos equipamentos. Assim, a manutenção preventiva e corretiva, executada de forma planejada e com observância das normas técnicas e recomendações dos fabricantes, é indispensável para reduzir falhas, minimizar paradas inesperadas, manter o desempenho e a eficiência energética e prevenir riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados.

Além disso, há demanda eventual por instalação e desinstalação de equipamentos, seja por realocação, adequação de layout ou incorporação de novos aparelhos, exigindo procedimentos técnicos específicos, ferramentas adequadas e profissionais qualificados, inclusive para diagnósticos, testes de estanqueidade e manuseio seguro de componentes e fluido refrigerante.

O CPAC não dispõe, em seu quadro de pessoal, de mão de obra especializada e do ferramental necessário para executar tais serviços com a periodicidade, segurança e qualidade exigidas, tampouco para realizar substituições eventuais de peças, componentes e acessórios que venham a apresentar defeitos durante a operação. Desse modo, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção, instalação e desinstalação, garantindo a continuidade dos serviços públicos, o bem-estar dos servidores e usuários e a adequada conservação dos equipamentos.

5. DESCRIÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços abrangem, no mínimo:

a) manutenção preventiva sob demanda, incluindo limpeza, higienização, verificações de funcionamento e ajustes;

- b) manutenção corretiva sob demanda, incluindo diagnóstico, reparos, testes e recolocação em operação, incluindo peças;
- c) instalação e desinstalação de equipamentos;
- d) recarga de gás refrigerante, quando tecnicamente indicada, com fornecimento do insumo e testes de estanqueidade;
- e) fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios indispensáveis ao restabelecimento do funcionamento, conforme regras do item 10.

5.2. Materiais complementares para instalação

5.2.1. Todos os materiais necessários para a instalação com percurso de tubulação/infraestrutura até 3,0 m deverão estar contemplados no preço do item correspondente.

5.2.2. Quando o percurso exceder 3,0 m, a Contratada deverá apresentar planilha com os materiais complementares, para aprovação prévia pela fiscalização e pelo setor competente, antes da execução.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências e unidades do CPAC, conforme tabela a seguir:

LOCAL: Consórcio Público do Agreste Central – CPAC

ENDEREÇO: Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE – CEP: 49.530-000

HORÁRIO: Em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07 às 13 horas.

6.1. Havendo necessidade de execução fora do horário acima (sábados, domingos, feriados e período noturno), a Contratada deverá agendar previamente com o responsável pela unidade e com a fiscalização.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE ATENDIMENTO

7.1. Os serviços ocorrerão exclusivamente sob demanda, mediante solicitação do CPAC e emissão de Ordem de Serviço (OS), com descrição do serviço, local, equipamento (quando possível) e prioridade.

7.2. Prazos de atendimento

- a) atendimento ordinário: até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da OS;
- b) atendimento emergencial (quando caracterizada urgência pela fiscalização): até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. Caso o supervisor técnico da Contratada identifique necessidade de ajuste de prazo, deverá comunicar formalmente a fiscalização, com justificativa técnica e proposta de novo cronograma, para aprovação do Fiscal.

7.4. Regras gerais da manutenção corretiva

7.4.1. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina dependerá de prévia autorização do Fiscal. As despesas de retirada, remessa, devolução e posterior reinstalação correrão por conta da Contratada.

7.4.2. Em equipamentos/sistemas em período de garantia, serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e mediante autorização expressa do CPAC.

7.4.3. Sempre que identificar defeito no sistema ou equipamento, a Contratada deverá apresentar relatório/laudo técnico com diagnóstico e, quando aplicável, proposta de substituição de peças (observadas as regras do item 10).

7.4.4. As peças, previamente aprovadas pelo fiscal do contrato, deverão ser substituídas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da autorização concedida pelo fiscal do contrato por meio de autorização formal;

7.4.5. Na impossibilidade de execução do serviço, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil, para apreciação da fiscalização.

7.5. Registros e relatórios

7.5.1. Sempre que realizar serviços de **natureza corretiva**, a Contratada deverá elaborar Relatório de Manutenção Corretiva, entregando cópia à Contratante, contendo, no mínimo:

- a) descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento e relação das

peças eventualmente substituídas (quando houver), com indicação de marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento;

b) data dos serviços;

c) condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o funcionamento do equipamento.

7.5.2. A Contratada deverá apresentar, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório acompanhado das guias/ordens de serviço **preventivas e corretivas** devidamente preenchidas e assinadas pelo supervisor técnico.

7.5.3. Deverão constar do relatório: ocorrências, rotinas executadas, índices anormais de falhas e sugestões de melhoria.

7.5.4. A Ordem de Serviço (OS) será emitida pela CONTRATANTE para abertura do chamado e autorização do atendimento, contendo a descrição do serviço demandado e o local/equipamento. Após a execução, a CONTRATADA deverá complementar a OS com o registro do diagnóstico, serviços realizados, materiais/peças utilizados (quando houver), datas/horários e assinatura do responsável técnico, devolvendo-a ao Fiscal do Contrato para conferência e atesto.

8. PLANO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (REFERENCIAL)

8.1. A manutenção preventiva seguirá as prescrições dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis (ex.: Portaria MS nº 3.523/1998; ABNT NBR 14679; ABNT NBR 13971), devendo contemplar, quando pertinente ao tipo de equipamento, no mínimo:

- verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, moldura da serpentina e bandeja;
- verificar drenagem de água da bandeja e desobstruir drenos;
- verificar isolamento termoacústico e vedação dos painéis;
- lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme, sem uso de produtos desengraxantes/corrosivos;
- limpar gabinete e filtros; eliminar frestas;
- verificar ventiladores, fixação, ruídos, mancais (lubrificar se necessário), correias e protetores;
- verificar vazamentos, amortecedores de vibração e controles;
- limpeza interna/externa de carcaça e rotor;

- leitura de tensão e corrente;
- recarga de gás refrigerante, quando indicada, com teste de estanqueidade;
- medir temperatura/isolamento conforme aplicável.

8.2. Demanda de manutenção preventiva

A manutenção preventiva poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CPAC, mediante OS, observados os prazos do item 7.2.

9. TABELA DE SERVIÇOS/CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/VALORES ESTIMADOS

9.1. Os preços serão apresentados em forma de preços unitários para os itens abaixo. A medição será realizada por item efetivamente executado, conforme OS e atesto da fiscalização.

			A	B	C = A X B
Nº ITE M	ESPECIFICAÇÃO	APRESENT	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Recarga de gás, tipo r-22 e r 410a, para ar condicionado tipo split.	UND	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
2	Serviço de desinstalação de ar condicionado tipo split.	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
3	Serviço de instalação de ar condicionado tipo split, com todos os materiais necessários para instalação nos termos deste TR.	UND	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
4	Serviço de manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, de 29.000 btus, modelo split, com fornecimento	UND	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

	total de peças nos termos deste TR,				
5	Serviço de manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, de 9.000 a 12.000 btus, modelo split, com fornecimento total de peças nos termos deste TR.	UND	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Serviço de manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado, de 29.000 btus, modelo split, nos termos deste TR.	UND	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
7	Serviço de manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado, de 9.000 btus à 12.000 btus, modelo split, nos termos deste TR.	UND	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00

VALOR TOTAL R\$	R\$ 13.350,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO	TREZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS

9.2. Relação dos aparelhos de ar-condicionado instalados na sede do CPAC

- a) 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado Philco, tipo Split, 12.000 BTUs;
- b) 01 (um) aparelho de ar-condicionado Springer Midea, tipo Split, 12.000 BTUs;
- c) 01 (um) aparelho de ar-condicionado Springer Midea, tipo Split, 29.000 BTUs;
- d) 01 (um) aparelho de ar-condicionado Springer Midea, tipo Split, 9.000 BTUs.

Total: 05 (cinco) aparelhos.

9.3. Critério de julgamento/seleção e Contratação

9.3.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, sagrando-se vencedora, em cada item, a proponente que apresentar o menor preço unitário, desde que atendidas as especificações do Termo de Referência e observada a aceitabilidade do preço e a regularidade da documentação exigida.

9.3.2. A adjudicação ocorrerá por item, podendo ser contratada uma ou mais empresas, conforme o resultado da seleção e a aceitabilidade das propostas, cabendo a cada adjudicatária responder integral e exclusivamente pelas obrigações contratuais relativas ao(s) item(ns) a ela adjudicado(s), inclusive quanto à execução, prazos, garantias, regularidade fiscal/trabalhista, encargos e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.3.4. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.3.5. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3.5.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a contratante poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.3.5.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela contratante.

9.3.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas, no Termo de Referência, no Aviso/Instrumento Convocatório e seus anexos;

9.3.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da contratante previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES prorrogável conforme previsão no Termo de Referência (TR), no Aviso/Instrumento Convocatório e seus anexos.

9.3.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas TR, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador de serviço durante a vigência do contrato.

10. FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

10.1. Regra geral: o fornecimento de peças é eventual e condicionado à autorização prévia do Fiscal do Contrato, com base em Relatório Técnico da Contratada.

10.2. Relatório Técnico: deverá conter identificação do equipamento, diagnóstico, descrição da peça, justificativa da substituição, marca/modelo quando aplicável, e prazo estimado.

10.2.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços de instalações, objeto desta dispensa, serão prestados com fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes ou similares, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, inclusive peças/acessórios, gás, nitrogênio, compressores, placas ou qualquer outro produto necessário para execução dos serviços.

10.2.2 A Contratada deverá fornecer material de consumo, complementar necessário à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

10.2.3 São considerados materiais de consumos aqueles utilizados nos serviços relacionados a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, sendo eles: pequenos insumos como estopas, desengripantes, graxa, porcas, arruelas, parafusos, fitas isolantes, pincéis e lixas.

10.3. Pesquisa de preços das peças (3 orçamentos) e preço máximo

a) Identificada, no Relatório Técnico, a necessidade de substituição e a peça de reposição (descrição, aplicação e características técnicas essenciais), a Contratada deverá apresentar seu respectivo orçamento, contendo especificação completa, marca/modelo quando aplicável, prazo de entrega, garantia e demais condições comerciais. Em seguida, a Contratante realizará pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos, com as mesmas condições comerciais, de fornecedores distintos, para peça nova compatível com o equipamento.

b) O preço máximo aceitável, a ser adotado como parâmetro pela Contratante, será o menor valor dentre os orçamentos considerados equivalentes e adequados à mesma aplicação, observadas a compatibilidade técnica com o equipamento e a equivalência das condições de fornecimento.

c) Excepcionalmente, quando comprovadamente inviável obter 3 (três) orçamentos, a Contratante registrará justificativa formal e realizará pesquisa complementar por outros meios idôneos disponíveis (consultas eletrônicas, histórico de contratações, catálogos, etc.).

10.4. A Contratada deverá fornecer a peça autorizada pelo Fiscal pelo menor valor apurado na pesquisa de mercado realizada pela Contratante, incluído o orçamento apresentado pela própria Contratada, desde que referente a peça compatível/equivalente quanto à aplicação e às condições de fornecimento. A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal e fica vedada qualquer cobrança adicional além do valor máximo aprovado pelo CPAC.

10.5. Peças substituídas: deverão ser entregues ao Fiscal para conferência/atesto e, posteriormente, receber destinação ambiental adequada, quando aplicável.

10.6. Quando houver peça disponível em estoque do CPAC, a Contratada não fornecerá/não cobrará o item, limitando-se ao serviço de substituição, se aplicável.

11. GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo 90 (noventa) dias, estando aí inclusas as peças substituídas. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta deverá permanecer. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante. O prazo de garantia será contado a partir do fechamento da O.S. e sua aprovação, comprometendo-se a efetuar as necessárias correções nos equipamentos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE durante este prazo;

11.2. Os equipamentos ficarão sob garantia contra defeitos ocultos, intermitentes, falhas e mau funcionamento. Durante esse período, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no serviço por ela anteriormente realizado;

11.3. O suporte deverá ser acionado via telefone ou sistema, a critério da CONTRATANTE. Deverá ser fornecido número único de chamado para cada O.S. para seu acompanhamento e monitoramento da execução.

12. INEXISTÊNCIA DE CONSUMO/FATURAMENTO MÍNIMO

12.1. Não há obrigação de consumo mínimo por parte do CPAC. Os pagamentos ocorrerão apenas pelos serviços efetivamente demandados, executados e atestados, e pelas peças eventualmente autorizadas, dentro do limite de despesa.

13. ESTIMATIVA DE DESPESA E LIMITE MÁXIMO

Para fins de reserva orçamentária destinada ao pagamento à Contratada dos gastos com os materiais, peças e componentes aplicados aos serviços, será estimada despesa anual de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Os valores abaixo são estimativos para fins de planejamento e enquadramento da contratação direta, não implicando obrigação de execução integral:

Descrição	Valor (R\$)
Valor estimado dos serviços (mão de obra), conforme tabela	13.350,00
Teto estimado para peças/insumos (limite máximo)	5.000,00
Valor total estimado (serviços + teto de peças)	18.350,00

13.1. O pagamento de peças observará o teto aprovado e as **regras do item 10**. A ultrapassagem do limite máximo é vedada, salvo formalização prévia de aditivo/ajuste legal cabível.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) **Exigir** o fiel cumprimento deste Termo de Referência, do contrato e de seus anexos;
- b) **Fornecer** à CONTRATADA as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, inclusive acesso às dependências e informações indispensáveis;
- c) **Emitir Ordens de Serviço**, definindo prioridades, prazos e locais de atendimento, quando aplicável;
- d) **Acompanhar e fiscalizar** a execução contratual por meio de servidor designado, registrando ocorrências e orientando quanto às providências cabíveis;
- e) **Atestar** a execução dos serviços realizados, para fins de medição e pagamento, observadas as condições contratuais;
- f) **Autorizar previamente** o fornecimento/substituição de peças, quando houver, na forma prevista no TR e no contrato;
- g) **Efetuar os pagamentos** devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no TR, no contrato e em seus anexos;
- h) **Notificar formal e tempestivamente** a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos, fixando prazo para correção e, se necessário, aplicando as medidas e sanções cabíveis.

14.2. O CONTRATANTE **não responderá** por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por **danos causados a terceiros** em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. **Execução e padrões técnicos.** Executar os serviços contratados com qualidade, diligência e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as orientações/determinações da fiscalização.

15.2. **Atendimento sob demanda e prazos.** Atender às Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo CPAC, observando os prazos: **até 48 (quarenta e oito) horas** para atendimento ordinário e **até 24 (vinte e quatro) horas** para atendimento emergencial, quando assim caracterizado pela fiscalização. Caso haja necessidade de ajuste de prazo, comunicar formalmente, com justificativa técnica e proposta de cronograma, para aprovação do Fiscal.

15.3. **Mão de obra, ferramentas e EPI.** Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramental adequado e **EPIs** necessários, responsabilizando-se pelo transporte, guarda e utilização correta durante a execução. Manter a equipe **uniformizada e identificada** nas dependências do CPAC.

15.4. **Comunicações obrigatórias.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer irregularidades, riscos, falhas recorrentes, impedimentos ou dificuldades que possam comprometer o cumprimento do objeto, bem como apresentar justificativa por escrito quando não for possível executar o serviço.

15.5. **Registros, OS e relatórios.**

- a) Elaborar **Relatório de Manutenção Corretiva** sempre que realizar serviços corretivos, contendo, no mínimo, serviços executados, peças substituídas (quando houver), data e condições encontradas.
- b) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório em meio escrito/digital, acompanhado das guias/ordens de serviço preventivas e corretivas preenchidas e assinadas pelo supervisor técnico.
- c) Complementar a **OS** após a execução, com diagnóstico, serviços realizados, materiais/peças utilizados (quando houver), datas/horários e assinatura do responsável técnico, devolvendo-a ao Fiscal para conferência e atesto.

15.6. **Peças, componentes e acessórios.**

- a) Quando identificada necessidade de substituição, apresentar **relatório/laudo técnico** com diagnóstico e, quando aplicável, proposta de substituição, observando as regras do item 10.
- b) Fornecer peças **somente mediante autorização prévia do Fiscal do Contrato**, com apresentação de orçamento prévio e, após aprovação, **observado que a Contratada deverá praticar valor unitário e total não superior ao menor valor apurado na pesquisa de mercado realizada pela Contratante**, vedada a cobrança de taxas, acréscimos, margens, frete ou quaisquer encargos adicionais além do valor efetivamente discriminado na respectiva Nota Fiscal.
- c) Substituir as peças aprovadas no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contadas da autorização formal do Fiscal.
- d) Entregar as peças substituídas ao Fiscal para conferência/atesto e destinação adequada, quando aplicável.

15.7. **Remoção para oficina:** Qualquer remoção de equipamento/componente/peça para conserto em oficina dependerá de **autorização prévia** do Fiscal, correndo por conta da Contratada as despesas de retirada, remessa, devolução e reinstalação.

15.8. **Agendamento fora do horário padrão:** Quando houver necessidade de execução aos sábados, domingos, feriados ou em período noturno, realizar **agendamento prévio** com o responsável pela unidade e com a fiscalização.

15.9. **Condições de habilitação, encargos e subcontratação:** Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas; responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações de seus empregados; e **não subcontratar** o objeto sem autorização expressa do CPAC.

15.10. **Garantia:** Prestar garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços executados, incluindo as peças substituídas, observadas as condições do TR.

16. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. **Critério de medição:** A medição dos serviços será realizada **por item efetivamente executado**, conforme Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE e **atesto da fiscalização**, observados os critérios definidos na Tabela de Serviços deste TR.

16.2. **Condição para faturamento (serviços):** Concluída a execução e obtido o **aceite/atesto** do Fiscal do Contrato, a CONTRATADA poderá emitir e apresentar a **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada, no mínimo, de:

- a) Ofício de encaminhamento/solicitação de pagamento;
- b) Relatório dos serviços realizados, com as guias/OS de manutenção preventiva e corretiva devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável/supervisor técnico, contendo, quando aplicável, ocorrências, rotinas executadas, índices anormais de falhas e sugestões de melhoria;
- c) prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.3. **Liquidação/aceite:** A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação, pela fiscalização, de que os serviços foram executados conforme a OS, o TR e as normas aplicáveis, bem como à conferência da documentação apresentada, especialmente relatório e guias/OS assinadas.

16.4. Prazo e forma de pagamento: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado a partir da data em que ocorrer por último: (i) o atesto do fiscal do contrato; (ii) o protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura; e (iii) a entrega integral da documentação exigida, mediante ordem bancária/crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

16.5. Peças, componentes e acessórios (quando autorizados).

- a) O fornecimento de peças é **eventual** e condicionado à **autorização prévia** do Fiscal do Contrato.
- b) As peças autorizadas serão pagas **conforme o preço máximo aprovado** e as regras do item 10 deste TR, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, ficando vedada a incidência de quaisquer **acréscimos** (taxas, margens, fretes ou encargos) além do valor nela constante.
- c) O pagamento de peças observará, ainda, o **teto/limite máximo** definido para a contratação, sendo vedada a ultrapassagem sem prévia formalização do ajuste legal cabível.

16.6. **Glosas, devolução e reapresentação:** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções, divergências de medição ou desacompanhada da documentação obrigatória implicará **devolução** para regularização e **reapresentação**, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir do protocolo válido.

16.7. **Retenção e compensações:** Sem prejuízo de outras hipóteses legais/contratuais, a CONTRATANTE poderá **reter** pagamentos na pendência de atesto, de regularidade documental exigível ou para **compensar** valores decorrentes de multas, glosas ou indenizações apuradas no âmbito do contrato.

16.8. **Vedação a pagamento antecipado e ausência de mínimo:** Não haverá, em qualquer hipótese, **pagamento antecipado**. Os pagamentos ocorrerão **apenas pelos serviços efetivamente demandados, executados e atestados**, e pelas peças eventualmente autorizadas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas legais, assegurados

o contraditório e a ampla defesa, observando ainda as sanções constantes do contrato.

17.2. As multas, critérios e graduação serão definidos no contrato, observado o princípio da proporcionalidade.

18. VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, quando cabível e devidamente justificado quanto à vantajosidade e interesse público.

19. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

19.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base definida no contrato, mediante aplicação do índice INPC/IBGE (ou outro índice setorial), observado o reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará ocorrências, atestará serviços e autorizará fornecimento de peças, quando cabível.

20.2. A fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades.

21. DOCUMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA HABILITAÇÃO

21.1.1 Pessoa física: Somente para os casos de contratação de pessoa física apresentar cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

21.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

21.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

21.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;

21.1.7. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

21.1.8. Os documentos de habilitação jurídica elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

21.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) Somente para os casos de contratação de pessoa física;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 21.1.3.

21.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

21.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **OU** distritais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.2.4. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

21.3. Declarações gerais:

21.3.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

21.3.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

21.3.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/21.

21.3.4. Declaração do fornecedor, quando enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, de que observa os limites legais de enquadramento, inclusive

que no ano-calendário da dispensa não celebrou com a Administração Pública contratos cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

21.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da fornecedora. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

21.5. - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

21.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item ou grupo/lote pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.5.2. Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade.

22. VISTORIA TÉCNICA

22.1. A vistoria técnica é facultativa. Caso realizada, deverá ser previamente agendada com o CPAC e ocorrerá até a data-limite para apresentação de propostas no procedimento de dispensa, sendo emitido atestado de vistoria quando solicitado.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.350,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo e valor estimado para aquisição de materiais, peças e componentes.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.39.00.00	18800000

8.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

Ribeirópolis/SE, 23 de fevereiro de 2026.


EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE

DESPACHO

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado tipo split nas dependências do CPAC, incluindo, quando necessário, fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios, com controle por ordem de serviço (OS), para atender às necessidades do consórcio público do agreste central sergipano – CPAC

Aprovo o Termo de Referência Consolidado (TR), anexo aos autos, e **AUTORIZO** o prosseguimento da instrução para contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ribeirópolis/SE, 23 de fevereiro de 2026.



DIOGO MENEZES MACHADO

CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
PRESIDENTE